



**MENSAGEM Nº 009/2022.**

(Projeto de Lei nº 008/2022).

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº 008/2022, que visa firmar convênio entre o Município de Piên e o Município de Campo Alegre/SC.

O convênio a ser firmado objetiva a cooperação recíproca entre os partícipes, estabelecendo suas competências referente a reforma de 01 (uma) ponte na divisa dos Municípios de Piên (localidade de Campina dos Maia) e Campo Alegre (Corredeiras), em atenção ao disposto na Recomendação Administrativa nº 08/2021, emanado da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro/PR.

Segue em anexo a minuta do Convênio, que somente será assinado pelas partes após a devida aprovação da Câmara de Vereadores de Piên e de Campo Alegre.

Contando com a compreensão e conseqüente aprovação dos nobres edis, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, antecipamos agradecimentos

Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de março de 2022.

**MAICON GROSSKOPF**

Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 008, DE 25 DE MARÇO DE 2022.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIÊN A  
FIRMAR CONVÊNIO INTERMUNICIPAL  
PARA REFORMA DE PONTE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio de cooperação mútua com o Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, objetivando a reforma de 01 (uma) ponte de concreto, na divisa entre os Municípios de Piên (Localidade de Campina dos Maia) e Campo Alegre (Localidade de Corredeiras).

Parágrafo único. A Planta e o Memorial descritivo da obra farão parte integrante obrigatoriamente de processo licitatório individualizado e seu custo será rateado entre os Municípios.

Art. 2º A obra referida no artigo anterior deverá ser licitada nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 (se for inexigibilidade), pelo Município de Piên, cabendo ao Município de Campo Alegre/SC efetuar o repasse financeiro no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor da proposta financeira vencedora do processo licitatório, limitado a R\$ 96.319,64 (noventa e seis mil, trezentos e dezenove reais e sessenta e quatro centavos), com possibilidade de aditivo, desde que justificado.

Parágrafo único. O Município de Piên contabilizará os recursos recebidos do Município de Campo Alegre, e as despesas relativas a estes, na categoria orçamentária.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, na parte que cabe ao Município de Piên, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, por Decreto.

Art. 4º O Município de Piên prestará contas dos valores recebidos ao Município de Campo Alegre, na forma editada na legislação vigente, fixada através do convênio.



**PIÊN**  
PREFEITURA

GABINETE  
DO PREFEITO

Rua Amazonas, 373  
Centro, Piên - PR  
83.860-000

**(41) 3632-1136**

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 25 de março de 2022.

**MAICON GROSSKOPF**

Prefeito Municipal

1º-11-1961

**PIÊN**



**MINUTA**

CONVÊNIO Nº \_\_\_\_/2022.

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC E O  
MUNICÍPIO DE PIÊN/PR.**

Convênio que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, em Campo Alegre/SC, CEP: 89294-000, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.749/0001-77, neste ato representado, por sua Prefeita Municipal Sra. **ALICE BAYERL GROSSKOPF**, brasileira, agente político, inscrito no CPF sob nº xxxx, residente e domiciliado em Campo Alegre/SC, doravante denominado 1º CONVENENTE, e de outro, o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Amazonas, nº 373, Centro, em Piên/PR, CEP: 83.860-000, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **MAICON GROSSKOPF**, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob nº 080.278.589-17, residente e domiciliado em Piên/PR, doravante denominado 2º CONVENENTE.

Os convenentes acima qualificados, ambos subordinados às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e às Leis Municipais autorizativas nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022 (do Município de Campo Alegre/SC) e nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022 (do Município de Piên/PR), mutuamente se outorgam as seguintes cláusulas do presente convênio:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONVÊNIO**

1. O objeto do presente convênio é a execução de reforma em 1 (uma) ponte de concreto a ser reformada na divisa dos territórios dos convenentes, com vistas a proporcionar um melhor e mais seguro escoamento da produção agrícola, transporte escolar, passagem de pessoas, entre outros, devido a anomalias apresentadas.

1.1. A execução da obra da reforma da ponte será de responsabilidade exclusiva do Município de Piên/PR, que será o responsável pela realização de licitação/dispensa licitação, emissão de ART para execução e fiscalização.

1.3. A ponte será reformada na divisa de Campo Alegre/SC e Piên/PR, coordenadas geográficas latitude 26° 9'57.45"S e longitude 49° 25'21.34"O.





1.4 O valor total da reforma será na ordem de R\$ 192.639,29 (cento e noventa e dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte e nove centavos).

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DO 2º CONVENENTE - PIÊN/PR**

2. O 2º convenente fica exclusivamente responsável para:

2.1. Realizar a contratação de empresa para a execução da obra, nos termos do projeto apresentado, se comprometendo a emitir anotação de Responsabilidade Técnica (ART) sobre a execução fiscalização a obra.

2.1.1. Administrar a execução da obra realizando todos os procedimentos administrativos necessários para tal, inclusive o processo licitatório.

2.1.2. Assinar edital de licitação e contrato.

2.1.3. Custear as suas expensas o valor de o valor de R\$ 96.319,64 (noventa e seis mil, trezentos e dezenove reais e sessenta e quatro centavos), referente a 50% do valor da reforma.

2.1.4. Fiscalizar a execução da obra, em conjunto com o 1º CONVENENTE.

2.1.5. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela Fiscalização da Obra, bem como obrigar a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela empresa contratada pela execução da obra.

2.1.6. Remover e destinar todo material que eventualmente seja necessário para a reforma.

2.1.7. Arcas com todos os prejuízos financeiros decorrentes de eventuais atrasos na construção da obra;

2.1.8. Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social decorrentes da obra.

2.1.9. Garantir livre acesso a qualquer tempo a Servidores do Município de Campo Alegre ou da Defesa Civil de Santa Catarina e dos órgãos de controle interno ou externo, quando da realização de auditoria ou fiscalização de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao avençado.

2.1.10. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, identificada com número deste termo de compromisso, pelo prazo de no mínimo 5 anos, contados da data de decisão definitiva dos Tribunais de Contas de Santa Catarina e do Paraná nos processos de prestação de contas ou tomada de contas do ordenador da despesa.

2.1.11. Providenciar caso necessário as licenças ambientais, e licença perante a União e marinha do Brasil, expedidas pelos órgãos competentes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES DO 1º CONVENENTE - CAMPO ALEGRE/SC**

3. O 1º convenente fica exclusivamente responsável para:



3.1. Repassar o valor de R\$ 96.319,64 (noventa e seis mil, trezentos e dezenove reais e sessenta e quatro centavos) mediante depósito junto ao Banco do Brasil, agência 0674-2, conta 65048-X, de titularidade do **2º CONVENENTE**.

3.1.1. Fiscalizar a execução da obra, em conjunto com o 1º CONVENENTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

4. O presente convênio é firmado pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta dias), a contar de sua assinatura, podendo prorrogar-se, caso haja necessidade por motivo de força maior ou alterações climáticas.

4.1. Considerar-se-á extinto o presente convênio tão logo seja concluído o seu objeto, mediante recebimento definitivo da obra e liquidação de todas as obrigações pertinentes a cada uma das partes convenientes.

4.2. A manutenção e conservação da ponte será obrigação mutua, e objeto de novo convênio caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO DO CONVÊNIO**

5. O descumprimento por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste convênio, implicará na rescisão do mesmo, não impedindo a um dos convenientes que entenda como prejudicado, busque através de meios legais eventual ressarcimento dos prejuízos.

5.1. O descumprimento das obrigações será objeto de comunicação escrita.

5.2. Caso o valor total orçado seja superior ao limite máximo de despesa previsto para cada conveniente, as partes estão dispensadas do cumprimento do presente convênio, podendo rescindi-lo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

6. As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- **Município de Campo Alegre/SC:**
- PREVISÃO DE DESPESA: 96.319,64 (noventa e seis mil, trezentos e dezenove reais e sessenta e quatro centavos)

Entidade	1	Município de Campo Alegre/SC
Órgão	08	Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras
Unidade	03	Serviço de Obras e Serviços Públicos
Funcional	15.452.0045.2.023	Vias Públicas e Logradouros
Elemento	4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações
Recurso	0896	Próprios - Tesouro Municipal



- **Município de Piên/PR:**
- PREVISÃO DE DESPESA: 96.319,64 (noventa e seis mil, trezentos e dezenove reais e sessenta e quatro centavos)

Entidade	1	Município e Piên/PR
Órgão	04	Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo
Unidade	01	Planejamento, Obras e Urbanismo
Funcional	15.451.0006.2009	Infraestrutura Urbana e Rural
Elemento	4.4.90.51.02.03	Pontes e Viadutos
Recurso	708	Reforma Ponte Campina dos Maias, Piên/Pr - Corredeiras, Campo Alegre/SC

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO**

7. Qualquer alteração que as partes convenientes queiram realizar será feita pelo de Termo Aditivo, dentro do prazo de vigência deste convênio.

7.1. Depois da realização das licitações, poderá ser elaborado termo aditivo especificando os valores exatos a serem desembolsados por cada conveniente, ou, sendo identificada a inviabilidade de execução das obras, será reduzido a termo os motivos que ocasionaram a rescisão do presente convênio.

#### **CLÁUSULA OITAVA - FORO**

8. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste convênio.

E por estarem, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas baixo firmadas.

Campo Alegre/SC., \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**ALICE BAYERL GROSSKOPF**

Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.

**MAICON GROSSKOPF**

Prefeito Municipal de Piên/PR.



**PIÊN**  
PREFEITURA

GABINETE  
DO PREFEITO

Rua Amazonas, 373  
Centro, Piên - PR  
83.860-000

**(41) 3632-1136**

**TESTEMUNHAS:**

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF:



1º-11-1961

**PIÊN**